Mun. de Dorage

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 008 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2023 AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL SR. ELITON LUIZ MOREIRA

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Complementar nº 02 / 2023, de 11 de maio de 2023, de autoria do prefeito municipal, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Complementar em análise, que busca reorganizar e adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Doresópolis - MG, com revogação de legislações atreladas ao tema.

Acompanha o projeto a estimativa de impacto orçamentário - financeiro, conforme exigido pelo art. 16 e seguintes da LRF (Lei Complementar nº 101 / 2000).

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores.

As comissões permanentes se reuniram e emitiram o respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 3ª Reunião Extraordinária de 2023, marcada para o dia 18 de maio de 2023.

É o breve relatório.

II - ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na reorganização e adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Doresópolis - MG, com

Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

revogação de legislações atreladas ao tema hoje desatualizadas e desalinhadas com as legislações federais que regem a matéria.

No Título I, Capítulo I, as disposições gerais fazem menção e tem como fundamento os artigos 205 a 214 da CRFB/1988, às legislações federais nº 9.394/1996 e nº 11.738 / 2008, além de Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Na seção II fala dos conceitos básicos.

No Título II, Capítulo I, é tratado sobre o Estatuto e Quadro da Educação Básica, na Seção II do Campo de Atuação. No Capítulo II é tratado sobre o provimento dos cargos, na Seção I das formas de provimento e na Seção II do concurso público para ingresso, na Seção III dos requisitos, na Seção IV do estágio probatório, na Seção V da contratação temporária de funções docentes e na Seção VI dos cargos em comissão.

No Capítulo III trata da jornada de trabalho e na Seção I da jornada de trabalho suplementar e no Capítulo IV é previsto os direitos e deveres, na Seção II das penalidades e do procedimento disciplinar e na Seção II dos direitos específicos.

No Capítulo V trata das licenças, férias, recesso e substituições, com substituição da nomenclatura de férias - prêmio para licença - prêmio e no Capítulo VI é tratado da remoção, atribuição de classes e/ou aulas e do tempo de serviço, sendo que conforme a Seção II compete à Secretaria Municipal de Educação organizar o processo de atribuição de classes e / ou aulas aos docentes.

No Capítulo VII fala da vacância de cargos e funções e no Capítulo VIII da readaptação, uma vez compatível com a sua capacidade funcional.

No Título III regulamenta o Plano de Carreira, no Capítulo I da Carreira da Educação Básica e no Capítulo II fala da remuneração, vencimentos e vantagens. No Capítulo III dos programas de formação continuada para aperfeiçoamento profissional e no Capítulo IV da aposentadoria, onde terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente adotada pelo município.

No Título IV fala das disposições gerais e finais, com previsão de reenquadração dos servidores efetivos na forma dos anexos do projeto, sem qualquer tipo de prejuízo.



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

Por fim, aprovado o projeto pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito, ele entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as Legislações 710/2010, 916/2022 e 918/2022.

O projeto ainda conta com Anexo I, dos vencimentos e carga horária; Anexo II atribuições dos cargos efetivos e comissionados; Anexo III quadro de níveis pela via não acadêmica; Anexo IV quadrod e níveis pela via acadêmica e Anexo V vantagens pecuniárias.

O Projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro para 2023, 2024 e 2025, sendo: em 2023 aumento de 9,2653%; 2024 aumento de 12,9889% e 2025 aumento de 12,2276%.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo; e do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Portanto, no aspecto formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

A atualização do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Educação havia ficado de fora quando da criação / atualização do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Administração Geral.

Não foi encontrado por esta Assessoria, s.m.j., impedimento legal à sua eventual aprovação, uma vez que não se retira direitos e enfim, atende a Lei Federal 11.738 / 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, cabe aos n. Vereadores da Câmara Municipal sua análise e votação.



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278 Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, s.m.j., a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02 / 2023, de 11 de maio de 2023, de autoria do prefeito municipal, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS - MG", com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 17 de maio de 2023.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527